

## **LEI Nº 1.338, DE 22 DE AGOSTO DE 1991.**

### ***Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes no quadro geral dos Servidores do Poder Executivo 15% (Quinze por cento) relativo ao mês de Agosto de 1991.

**Parágrafo único.** Incide o percentual de reajuste sobre as gratificações calculadas sobre seu vencimento.

**Art. 2º.** Fica concedido ao Pessoal do Magistério Público Municipal o mesmo percentual de reajuste constante do artigo anterior.

**Art. 3º.** Os proventos dos Servidores Públicos aposentados pelo Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual previsto no Artigo 1º, excetuado o direito à percepção de gratificações.

**Art. 4º.** O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Executivo Municipal será aquele determinado pela Lei nº 1.230/89 de 25 de Setembro de 1989.

**Art. 5º.** Os reajustes e valores constantes da presente Lei, vigorarão a partir de 1º de Agosto de 1991.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 22 de agosto de 1991.

**Profº. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**Dr. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário Municipal**